



## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitata2@gmail.com](mailto:licitata2@gmail.com)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: BEZZ EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 03.514.747/0001-56, com sede à Rua Cassiano Lemos nº 80, Sala 03, Bairro: Centro, CEP: 38.183-036, na cidade de **ARAXÁ/MG**; neste ato representada por Luciano José Rios, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 719.563.106-06 e RG nº MG - 6.690.553 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Consolação, nº 575, Bairro: Alvorada, Araxá/MG. Telefones: (34) 3102-3144, (34) 9 8719-0000; endereço eletrônico: [luciano@bezzeventos.com.br](mailto:luciano@bezzeventos.com.br) e [contato@bezzeventos.com.br](mailto:contato@bezzeventos.com.br)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e o tipo de execução é **Empreitada por Preço Unitário**.
- IV. **As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Processo Administrativo nº 090/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, vinculando-se ao referido Edital.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- I. **Contratação de Show Artístico para apresentação durante o “REVEILLON 2023” no Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 31 de dezembro de 2022, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 090/2022 sob a modalidade Inexigibilidade nº 005/2022.**
- II. **O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de 3:00 (três) horas.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- I. O contrato terá vigência por um período de 30 (trinta) dias, com termo inicial em **20/12/2022** e termo final em **20/01/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O contratante pagará à Contratada pela apresentação artística mencionada neste contrato, o valor total de **R\$24.500,000** (vinte e quatro mil e quinhentos reais), à vista até o quinto dia útil posterior a execução do objeto.
- II. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.
- III. O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG

### CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I. Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Pimenta/MG: 02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 Fonte 1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Disponibilizar palco, som e luz;
- f) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### II. DA CONTRATADA

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: [licitapota2@gmail.com](mailto:licitapota2@gmail.com)

f) Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem, transportes e demais despesas referentes aos deslocamentos dos artistas e toda equipe técnica.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

I. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.





## MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>.

PIMENTA/MG, 20 de dezembro de 2022.

GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672

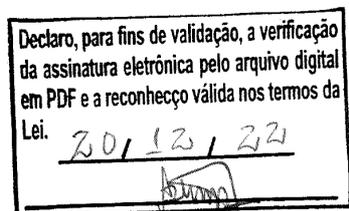
Assinado de forma digital por  
GEOVANO GUALBERTO  
MACEDO:44738617672  
Dados: 2022.12.20 15:14:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO  
CONTRATANTE

BEZZ EMPREENDIMENTOS  
EIRELI:03514747000156

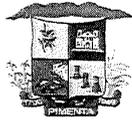
Assinado de forma digital por  
BEZZ EMPREENDIMENTOS  
EIRELI:03514747000156  
Dados: 2022.12.20 15:32:43 -02'00'

CONTRATADA: BEZZ EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 03.514.747/0001-56  
LUCIANO JOSÉ RIOS – REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 719.563.106-06  
CONTRATADA



<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





# MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo 054/2022. **Objeto:** Contratação de Show Artístico para apresentação durante o "REVEILLON 2023" no Município de Pimenta/MG, especificamente na data de 31 de dezembro de 2022. **Processo Licitatório** nº 090/2022. **Inexigibilidade de Licitação** nº 005/2022. Fundamento Lei 8.666/93. **Contratada:** Bezz Empreendimentos Eireli. **Valor Total:** R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). **Vigência/Execução:** 20/12/2022 a 20/01/2023. **Dotação Orçamentária:** 02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.39.00 Fonte 1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Pimenta-MG, 20 de dezembro de 2022. Irineu Silva Junior - Presidente da Comissão de Contratação.**

  
Irineu Silva Junior  
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG  
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 20/12/22 Edição nº 219

  
\_\_\_\_\_

